



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº 048/2022
PROCESSO Nº 047/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI O FAZEM: O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG E A EMPRESA PPA MUSIC LTDA NA SEGUINTE FORMA:

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de Santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nogueira Machado, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PPA MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.718.370/0001-07, com sede à Avenida Centenário, nº 532, Vila Christino, Maringá/PR, CEP 87.050-040, neste ato representada por sua representante legal Kamilla Pinheiro, inscrita no CPF sob nº 026.518.011-27, RG 5223309 SPTC/GO, denominada neste instrumento simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem ajustar, entre si, o presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, regido pelos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a apresentação de 1 (um) show artístico com a dupla **“PEDRO PAULO E ALEX”**, a ser realizada no dia 15 de julho de 2022, (sexta-feira), no Centro de Eventos Alencar Francisco da Silva, nº 30 - Centro, em Santa Bárbara do Monte Verde/MG, na XIX Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Santa Bárbara do Monte Verde/MG. A apresentação tem previsão de início às 23h50min e terá duração mínima de 1h30min.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. A presente contratação está sendo feita através de processo de licitação nº 044/2022 com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. DA CONTRATADA:

- a) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato;
- b) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços de fornecimento;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE**, por sua culpa, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

decorrentes de interrupção do serviço, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

h) Pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários dos empregados que tenham prestados serviços no objeto do presente contrato;

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado;

j) O acréscimo referente ao Item I, não poderá implicar em alteração ou extensão da data de contratação, bem como que a supressão não poderá prejudicar o valor da remuneração contratada.

l) A responsabilizar-se diretamente pelo pagamento e remuneração dos demais empregados que tenham participado da execução do objeto, não se responsabilizando o Município contratante por qualquer remuneração direta aos músicos integrantes da dupla "Pedro Paulo e Alex" que irão promover os Shows e técnicos participantes do show, ficando o Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG isento de qualquer responsabilidade no que diz respeito a terceiros que participem da prestação de serviços contratados;

3.2. DO CONTRATANTE:

a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;

b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

d) Providenciar a autorização para o uso de locais que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA;

e) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato e atestar a execução dos serviços;

f) Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos antes do início dos eventos;

g) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro

Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272

E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br

CEP 36132-000 - Minas Gerais

CNPJ: 01.611.138/0001-90

podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

h) Assegurar-se a boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

i) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço, prazo e demais condições previstas neste instrumento;

k) A CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA 3 (três) VANS EXECUTIVA com ar condicionado para traslados do hotel até o local do show desde a chegada até a saída em definitivo de toda a equipe.

l) É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo **02 (dois)** camarins que ficarão à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis

m) Deverá fornecer à **CONTRATADA** 04 (quatro) homens, às suas expensas, para fazer a segurança da DUPLA e sua equipe técnica, durante toda a permanência no local do evento.

n) A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, 07 (sete) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATADA**

o) Será por conta da **CONTRATANTE** a hospedagem da dupla e banda para 25 (vinte e cinco) pessoas. Sendo que as despesas de frigar, telefonemas, lavanderia, ficarão por conta de cada hospede. A escolha do hotel ficará a cargo da **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

p) Será por conta da **CONTRATANTE** o fornecimento de energia elétrica e geradores compatíveis com os equipamentos da **CONTRATADA**, conforme Rider Técnico da dupla "Pedro Paulo e Alex".

q) A licença e cobrança do ECAD, ordem dos músicos do evento é toda de responsabilidade da **CONTRATANTE** e outros encargos advindos da realização do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADA cachê no valor líquido de **R\$ 112.000,00 (cento e dez mil reais)**, incluso todas e quaisquer despesas, inclusive impostos ou taxas federais, estaduais e municipais, bem como contribuições de qualquer natureza.

4.2. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento da seguinte forma:

a) A primeira parcela já foi efetuada o pagamento em 14/02/2020, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme acordo firmado entre as partes em 20/02/2022.

b) A segunda e ultima parcela até dia 13 de julho de 2022, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

4.3. O pagamento das parcelas serão realizadas, em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega das notas fiscais da prestação do serviço.

4.4. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Parágrafo Primeiro: Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo deverá a CONTRATANTE depositar o valor referente ao cachê, em conta bancária informada pela contratada, tanto para a primeira parcela, como para as demais parcelas.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco Santander

Agência: 0928

Conta Corrente: 13001618-7

PPA Music Ltda

CNPJ 16.718.370/0001-07

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas para pagamento do preço referente ao contrato correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.00.2.13.01.20.606.0010.2.0075 – Realização de Exposição Agropecuária – Fonte de Recurso – 00.10.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

- a) Advertência;
- b) multa de 05% (cinco por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de 10% (dez) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade e conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

8.4. O atraso injustificado no início do serviço;

8.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato.

8.7. O desentendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

8.10. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

8.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

8.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.13. Caso haja a contaminação de ao menos um dos dois integrantes da dupla “Pedro Paulo e Alex”, por vírus da COVID 19, poderá haver o cancelamento do show, e a remarcação para outra data desde que haja a devida comprovação através de apresentação de teste positivo para o COVID 19 ao CONTRATANTE. Caso não haja a comprovação por parte da contratada, será aplicada multa rescisória e a devolução do dinheiro já pago ao CONTRATADO.

8.14. Se o evento for cancelado por motivo de necessidade de serem adotadas medidas proibitivas de aglomeração visando à diminuição dos índices de contaminação e letalidade decorrente da COVID 19, o show poderá ser remarcado no período de 12(doze) meses, a partir do dia do seu cancelamento.

a) No prazo estipulado acima não for remarcado nova data de apresentação a CONTRATADA deverá devolver o dinheiro recebido de entrada na sua totalidade através de depósito na conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde, 28 de março de 2022.

Fábio Nogueira Machado
Prefeito de Santa Bárbara do Monte Verde/MG

PPA Music Ltda
Empresa Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: